



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PEDIDO DE URGÊNCIA N° 1/2021**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer - que o REGIME DE URGÊNCIA, ao PLO n°4/2021 seja votado na sessão ordinária do dia 09 de fevereiro de 2021, e o mérito do referido Projeto, na quinta feira dia 11 de fevereiro, o qual acrescenta o § 4º, na redação da Lei Ordinária n° 6.853/2018.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 4/2021, acresce o § 4º, na redação da Lei Ordinária nº 6.853/2018, a qual regula o Programa Bolsa Esportiva Municipal.

A referida Lei estabelece, como critérios de avaliação e concessão do bolsa atleta, a necessidade de participação na competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional no ano imediatamente anterior ao pleito de concessão da bolsa (Art. 3º, inciso I).

Ocorre que, com a pandemia de COVID-19, as competições esportivas ficaram prejudicadas no ano de 2020, de modo que os atletas e paratletas não puderam competir e, portanto, cumprir com um dos critérios para a concessão da bolsa no ano de 2021.

Todavia, o Projeto de Lei Ordinária nº 4/2021 demanda tramitação urgente, em razão de situações abaixo elencadas: Como dito anteriormente, muitos atletas não conseguirão comprovar um dos requisitos necessários à concessão do Bolsa Atleta, qual seja a participação em competições no ano imediatamente anterior;

Ausência de elaboração de Edital para chamamento dos interessados, referente ao ano de 2021, tendo em vista que pouquíssimas competições ocorreram em 2020;

No ano de 2020, o Edital foi publicado no dia 09 de janeiro (doc. anexo), o que demonstra o atraso na publicação do Edital deste ano de 2021 e a urgência do referido Projeto de Lei e;

O atraso na publicação do Edital de chamamento prejudica a preparação dos atletas e paratletas para as competições a serem realizadas no ano de 2021.

Logo, o deferimento da urgência se mostra imperiosa, pois, caso contrário, não haverá tempo hábil entre a aprovação e alteração da Lei Ordinária nº 6.853/2018 e o início das competições, o que prejudicará muitos atletas e paratletas, já que não serão agraciados pelo Programa Bolsa Atleta e não representarão o Município nas competições do ano de 2021.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - PSC**